



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SECÃO II

SUPLEMENTO AO Nº 104

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 1 DE AGOSTO DE 1963

SENADO FEDERAL

ATA DA 115ª SESSÃO, EM
31 DE JULHO DE 1963
1.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA
5ª LEGISLATURA

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. MOURA
ANDRADE.

As 21 horas reúnem-se presentes os
Srs. Senadores:

Adalberto Sena
Vivaldo Lima
Cattete Pinheiro
Lobão da Silveira
Eugênio Barros
Sebastião Archer
Victorino Freire
José Cândido
Menezes Pimentel
Antonio Juca
Walfredo Gurgel
Manoel Vilça
Ruy Carneiro
Argemiro de Figueiredo
Domicio Gondin
Pessoa de Queiroz
Esmerino de Moraes
Silvestre Pérciles
Rui Palmeira
Heribaldo Vieira
Leite Neto
Josephat Marinho
Jefferson de Aguiar
Raul Glubert
Gouveia Vieira
Aurélio Viana
Gilberto Marinho
Benedicto Valadares
Padre Calazans
Moura Andrade
José Feliciano
Pedro Ludovico
Filinto Müller
Gustão Müller
Adolpho Franco
Guido Mondin
Daniel Krieger — (37).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o com-
parecimento de 37 senhores Senado-
res.

Havendo número legal, declaro
aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Senhor 2º Secretário procede
à leitura da ata da sessão ante-
rior, que é aprovada sem deba-
tes.

O Senhor 1º Secretário lê o se-
guinte

EXPEDIENTE

Mensagens do Senhor Presidente da
República, de 30 do mês em curso, de
agradecimento da comunicação refe-
rente à aprovação de nomes escolhi-
dos para cargos cujo provimento de-
pendia de prévia aquiescência do Se-
nado, a saber:

Mensagem nº 141 de 1963 (nº de
origem 235 de 1963) — referente ao
Senhor Leocádio de Almeida Antunes,
para Chefe da Delegação Permanente
do Brasil junto à Associação Latino-
Americana de Livre Comércio
(ALALC);

Mensagem nº 142, de 1963 (nº de
origem 236, de 1963) — referente ao
Senhor Nilo Medina Coeli para a fun-
ção de Presidente do Banco do Bra-
sil.

Aviso nº GM 465, de 30 de julho,
do Ministro de Minas e Energia —
Encaminha informações prestadas pelo
Conselho Nacional de Petróleo com re-
ferência ao Requerimento nº 89, de
1963, do Senhor Senador José Cân-
dido.

Ofício nº 1.249, de 31 de julho, do
Senhor Prefeito do Distrito Federal —
Informa, juntando cópias da Parece-
res do Consultor Jurídico e do Asses-
sor de Planejamento, que a Prefei-
tura nenhuma responsabilidade funci-
onal pode atribuir aos seus servi-
dores pelos fatos verificados nas Su-
perquadras Norte nºs 403, 405 e 406,
nos seguintes termos:

Brasília, em 31 de julho de 1963.
Of. nº 1.249.

Senhor Primeiro Secretário,

Em atenção aos termos do ofício nº
379, de 28 de junho do corrente ano,
dessa Casa, cumpro-me informar a
Vossa Excelência que, de acordo com
os pareceres dos senhores Consultor
Jurídico e Assessor de Planejamento
desta Prefeitura, nenhuma responsa-
bilidade funcional poderá ser atribuí-
da a servidores da Prefeitura do Dis-
trito Federal pelos fatos constatados
na construção dos blocos de aparta-

mentos das Super Quadras Norte nºs
403, 404, 405 e 406.

E esclareço a Vossa Excelência que a
Prefeitura não tem ação fiscalizadora
sobre o emprêgo de materiais nas
construções, ou quanto à técnica de
construção propriamente dita. A ação
da Prefeitura se restringe à aprova-
ção dos projetos arquitetônicos e res-
pectivas execuções, cabendo-lhe, ain-
da, zelar pelo cumprimento das pos-
turas municipais.

Permito-me encaminhar a Vossa Ex-
celência cópias dos pareceres do Con-
sultor Jurídico e do Assessor de Plane-
jamento desta Prefeitura.

Reitero a Vossa Excelência as mi-
nhas expressões de elevado apreço e
distinta consideração. — Ivo de Ma-
galhães, Prefeito.

Processo nº F 1.516-63

Defeitos de construção do Bloco 50 da
Asa Norte. Resolução do Senado
Federal determinando a apuração
de responsabilidade.

Nenhuma responsabilidade pelo even-
to pode ser atribuída à Prefeitura do
Distrito Federal, que não tem
ação fiscalizadora sobre o emprêgo
de materiais nas construções, ou
quanto à técnica construtiva pró-
priamente dita. Sua ação se res-
tringe à aprovação dos projetos ar-
quitetônicos, sua execução segundo
o que foi aprovado, e à verificação
do cumprimento das posturas mu-
nicipais cabíveis.

PALESTRA

I

O Exmo. Sr. Senador Rui Palmeira,
1º Secretário do Senado Federal, en-
caminha a esta Prefeitura cópia au-
tentificada do processo organizado pela
Comissão Parlamentar de Inquérito
instituída para apurar responsabilida-
des pelos defeitos da construção exis-
tentes no Bloco 50 da Asa Norte nesta
Capital, do qual consta cópia da Re-
solução nº 9, de 1963, daquela Casa
do Congresso Nacional, que "autoriza
a Comissão Diretora do Senado Fe-
deral e promover o ressarcimento das
despesas e prejuízo ocasionado pela
remoção dos funcionários residentes

no Bloco 50 da Asa Norte, em Bra-
sília".

2. O encaminhamento visa a que
se possa cumprir o disposto no artigo
2º, alínea a, da mencionada Resolu-
ção, cuja redação é a seguinte:

"Art. 2º — O Processo organi-
zado pela Comissão Parlamentar
de Inquérito será enviado, por có-
pia autenticada;

a) à Prefeitura do Distrito Fe-
deral e ao Instituto de Aposenta-
doria para que promovam inquê-
rito a fim de apurar responsabi-
lidade funcional dos servidores
implicados nos fatos constatados
na construção do Bloco da Asa
Norte.

3. O Exmo. Senhor Prefeito de-
seja o pronunciamento, a respeito,
desta Consultoria Jurídica.

II

4. Os lamentáveis fatos, decorren-
tes da má construção do Bloco 50
da Asa Norte e de outros, no mesmo
setor residencial, foram objeto de vá-
rias perícias determinadas, inclusive,
por esta Prefeitura. Embora se hou-
vesse concluído, à unanimidade, pela
ausência de perigo de desabamento,
sérios prejuízos se verificaram, com a
necessidade de remoção dos seus
ocupantes, para os reparos imprescin-
díveis. De tudo isso nos dá notícia
o processo ora encaminhado, por có-
pia autenticada, à nossa apreciação.

5. A Resolução do Senado Federal,
que ora se examina, determina, entre
outras providências, a instauração de
inquérito administrativo, para apurar
a responsabilidade funcional dos ser-
vidores implicados nos fatos que se
constatarem.

6. No que concerne à Prefeitura
do Distrito Federal, nenhuma respon-
sabilidade lhe pode ser imputada pelos
defeitos técnicos de construção do
prédio referido, eis que não lhe cabe
fiscalização do emprêgo dos materiais
nas edificações, mas tão-somente as-
pectos outros ligados às posturas mu-
nicipais, bem como à aprovação dos
respectivos projetos arquitetônicos e
sua execução segundo o que foi apro-
vado.

7. A responsabilidade pelo evento, no caso deste processo, é toda da firma construtora, que parece ter agido camufladamente, com fito de maiores lucros.

8. É certo que competia à Prefeitura impedir a ocupação do imóvel sem a prévia concessão do "Habite-se". Este fato, entretanto, embora motivador de reparo, não tem o menor significado nos acontecimentos descritos no processo, eis que a simples vitória para a satisfação dessa formalidade não indicaria a má construção do prédio, o que só se constatou muito após o início de sua ocupação, com as fissuras que começaram a surgir, decorrentes de deformações lentas da estrutura.

9. De todo o exposto, julgo lícito concluir que não cabe, no âmbito desta Prefeitura, a instauração de inquérito, pois nenhum dos seus órgãos tem a menor responsabilidade, pelos acontecimentos de que cogita este processo.

10. Os defeitos técnicos de construção, que se revestem mesmo de caráter criminoso, são, como esclarecido, de atribuir-se à firma construtora, cujo responsável ou responsáveis pela obra não agiram segundo as mais elementares regras de edificação, com evidente intuito inconfessável.

11. Em face do exposto, não se me afigura cabível, *data venia*, a instrução de processo administrativo, no âmbito desta Prefeitura, pois nenhuma falta funcional poderia ser apurada no que respeita aos acontecimentos oriundos da má construção do Bloco 59 da Asa Norte.

12. Desta conclusão, caso seja aprovada pelo Exmo. Senhor Prefeito, deve ser dada ciência ao Senado Federal, juntando-se maiores esclarecimentos técnicos, a serem fornecidos pela Assessoria de Planejamento, que demonstram a nenhuma possibilidade de prevenção do evento por parte da Prefeitura do Distrito Federal.

É o meu parecer.

S. M. J.

Brasília, em 3 de julho de 1963. — *Clelício da Silva Duarte*, Consultor Jurídico.

Div. de Licenciamento e Fisc. de Obras

Brasília, 12-7-63.

Examinando o processo oriundo do Senado Federal, referente aos blocos de apartamentos das Superquadras Norte 403 — 404 — 405 e 406 compreendidos as razões de não haver, por parte desta Prefeitura, qualquer parcela de responsabilidade nos defeitos construtivos ali ocorridos.

1 — Responsabilidade técnica.

A firma construtora através de seus responsáveis técnicos, responde, perante a lei, pela solidez e segurança dos prédios por ela construídos, cabendo-lhe a responsabilidade total pela execução da obra.

A PDF, após vitória efetuada no bloco nº 29, interdito pela mesma em 8 de fevereiro de 1962, enviou o laudo de perícia técnica ao CREA — Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 12ª região, órgão oficial que já formou processo para apuração das responsabilidades e devida punição dos culpados.

2 — Licenciamento

A PDF aprova os projetos submetidos à sua apreciação apenas sob o ponto de vista arquitetônico e de respeito às posturas municipais, expedindo, cumpridas outras exigências de

ordem legal, o devido alvará de construção. Quanto ao projeto estrutural, não sabe a PDF examiná-lo, estando a responsabilidade afeta ao profissional calculista autor do projeto.

A construção dos blocos de apartamentos das SQN 403 — 404 — 405 e 406 foi iniciada em maio de 1960, quando o órgão de licenciamento da PDF estava em fase de organização. Em 4 de abril de 1961, o proprietário, Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, entrou com pedido de aprovação das plantas para expedição do alvará.

3 — Fiscalização e habite-se

A fiscalização de obras afeta à PDF refere-se ao cumprimento do projeto arquitetônico aprovado, ao andamento da obra e à observância das posturas municipais.

A vitória para habite-se é feita para verificação da execução fiel do projeto arquitetônico aprovado, da observância das posturas e condições sanitárias, sendo impossível prover futuras deformações de ordem estrutural.

Quanto ao embargo da ocupação dos prédios por não possuírem habite-se, a PDF, naquela ocasião, teria que sustar a mudança da capital, posto que todos os blocos de apartamentos dos diversos institutos, construídos antes de 21 de abril de 1960 não possuíam habite-se.

Para melhor compreensão desta situação de fato, melhor será transcrever trecho do parecer do Senhor Senador Jefferson de Aguiar, relator da Comissão Parlamentar de Inquérito, que diz:

"A carência de apartamentos disponíveis, a transferência em massa de servidores para Brasília, a exiguidade dos prazos fixados e a modalidade locativa adotada impuseram ao Senado e aos seus funcionários a aceitação dos apartamentos construídos pelo IAPC, por intermédio da firma Capua & Capua, na Asa Norte, cuja apresentação não permitia fossem previstos acontecimentos futuros, ora analisados, com a aparência de perigo iminente, impondo-se, inadiavelmente, fossem probos e leais funcionários, com as suas famílias, protegidos e amparados ante os riscos de vida e de danos materiais, por culpa direta e inapeável do IAPC e da construtora Capua & Capua, como está evidenciado nas provas coligidas neste processo, inclusive pela fotografia anexas a este relatório".

Mesmo assim, a PDF, naquela época com o órgão de licenciamento e fiscalização de obras em organização, enviou ofício, nº 725 de 1961 GP de 29 de maio de 1961, ao IAPC solicitando regularizasse a situação de suas construções, ofício este reiterado em 27 de abril de 1962, e cujo atendimento só veio a ser feito pelo IAPC em 28 de novembro de 1962.

Portando, senhor Assessor, ficam assim expostas as razões de inexistência de motivos para apuração de responsabilidades funcionais na PDF quanto aos lamentáveis fatos ocorridos na Asa Norte, ficando patente a não omissão da Prefeitura nas providências de sua alçada.

Atenciosamente, *Heitor Vignoli*, arquiteto, Diretor da D.L.F.O.

De acordo. — 15 de julho de 1963. — *Otávio Leite de Souza*, Assessor de Planejamento.

Parecer nº 334, de 1963

Redação final do Projeto de Resolução nº 25 de 1963, que apresenta Clemente Watzl no cargo de Vice-Diretor-Geral PL-O, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 25, de 1963, aprovado, sem emenda, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO Nº ..., DE 1963

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É aposentado, nos termos do Artigo 191, parágrafo 1º da Constituição Federal, combinado com os artigos 345, item IV, e 349, da Resolução nº 6, de 1963, no cargo de Vice-Diretor-Geral, PL-O, o Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, *Clemente Watzl*.

Sala da Comissão Diretora, em 31 de julho de 1963. — *Moura Andrade*. — *Nogueira da Gama*. — *Rui Palmeira*. — *Joaquim Parente*. — *Adalberto Senna*. — *Guido Mondim*.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Sobre a Mesa requerimentos, que vão ser lidos:

São lidos os seguintes:

Requerimento nº 521, de 1963

Requeiro, na forma regimental, sejam solicitadas do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas as seguintes informações:

a) quais as providências tomadas para conservação e melhoramento das rodovias federais no Estado de Mato Grosso, esclarecendo, também, se há falta de pessoal para o atendimento dessas finalidades, principalmente no que tange ao quadro de engenheiros;

b) se há alguma providência sobre a conservação do trecho Rondonópolis-Alto Garças-Alto Araguaia, dizendo, em caso contrário, os motivos pelos quais não houve inclusive iniciativa particular;

c) qual a dotação do Fundo Rodoviário Nacional destinada à conservação das rodovias federais no Estado de Mato Grosso, indicando, outrossim, a programação, no corrente ano, referente à pavimentação dessas rodovias.

Justificação

O Estado de Mato Grosso, à vista de sua extensão geográfica necessita talvez como nenhum outro, de uma eficiente rede rodoviária, para tender ao escoamento de sua produção.

Ocorre, todavia, que há trechos de rodovias, situados em regiões de alta significação econômica, em condições precárias de utilização, seja em virtude do deficiente estado de conservação, ou por falta de pavimentação adequada.

O presente requerimento objetiva colher esclarecimentos, para as necessárias providências legislativas.

Sala das Sessões, em 31 de julho de 1963. — *Gastão Müller*.

Requerimento nº 522, de 1963

Requeiro, na forma regimental, sejam solicitadas do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas as seguintes informações:

a) qual o estado de conservação das linhas telegráficas do D.C.T. no Estado de Mato Grosso;

b) qual o número de servidores encarregados da conservação das referidas linhas e qual a sua extensão;

c) quais os trechos de linhas que, por falta de pessoal, se acham desguarnecidas;

d) quais as providências tomadas para corrigir a hipótese referida na alínea anterior.

Justificação

Chegam ao nosso conhecimento, insistentemente, notícias alarmantes sobre o estado de conservação das linhas telegráficas do D. C. T., no Estado de Mato Grosso.

As informações dão conta do abandono em que se encontram numerosos e extensos trechos de linhas, por absoluta carência de pessoal técnico necessário à sua conservação.

A deficiência de pessoal, certo, poderia ser sanada de várias maneiras, inclusive através de lei que criasse os cargos indispensáveis aos serviços do D.C.T., no Estado de Mato Grosso.

O presente requerimento, pois, visa a obter informe, tendo em vista específicas providências legislativas.

Sala das Sessões, em 31 de julho de 1963. — *Gastão Müller*.

O SR. PRESIDENTE:

Os requerimentos que acabam de ser lidos, não dependem de apoio, discussão ou deliberação do Plenário. Serão, depois de publicados, despachados pela Presidência.

Vai ser lido outro requerimento.

É lido e aprovado, o seguinte:

Requerimento nº 523, de 1963

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 25, de 1963.

Sala das Sessões, em 31 de julho de 1963. — *Ruy Carneiro*.

O SR. PRESIDENTE:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 334, de 1963), do Projeto de Resolução nº 25, de 1963, que apresenta Clemente Watzl no cargo de Vice-Diretor-Geral, PL-O, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão a redação final constante do Parecer nº 334, lido no expediente.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.) Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada. Vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a Mesa, requerimento, que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 524, de 1963

Nos termos dos Arts. 38 e 45, nº III, letra a, do Regimento Interno, requeiro licença para me afastar dos trabalhos do Senado pelo prazo de 95 dias.

Sala das Sessões, 31 de julho de 1963. — *Ruy Carneiro*.

O SR. PRESIDENTE:

A licença que acaba de ser concedida ao nobre Senador Ruy Carneiro entrará em vigor, nos termos do Re-

gimento Interno, na data de sua publicação.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura de Requerimento de autoria do Sr. Senador Eugênio Barros.

E lido o seguinte:

Requerimento nº 525, de 1963

Nos termos do disposto no Art. 323, § 1º, do Regimento Interno, requero o desarquivamento do Projeto de Lei nº 26, de 1961, que transforma a Fundação Brasil Central em órgão da Administração Federal (autor Senador Gilberto Marinho) feita a reconstituição do processo, se necessária.

Sala das Sessões, em 31 de julho de 1963. — Eugênio de Barros.

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento que acaba de ser lido, será incluído na Ordem do Dia da próxima sessão.

Vai ser lido requerimento de urgência.

E lido o seguinte:

Requerimento nº 526, de 1963

Nos termos do Art. 326, nº 3-A, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 49, de 1961.

Sala das Sessões, em 31 de julho de 1963. — Victorino Freire — Líder da Maioria em exercício — Vitorino Lima — Líder do PTB em exercício — Daniel Krieger — Líder da Minoria, em exercício.

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento que acaba de ser lido, será apreciado no final da Ordem do Dia.

Vai ser lido Projeto de Resolução, de autoria da Comissão Diretora.

E lido o seguinte:

Projeto de Resolução nº 26, de 1963

Nomeia para o cargo de Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado, o Taquígrafo-Revisor, José Campos Brício.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É nomeado, de acordo com o Art. 85, letra c, item 2, do Regimento Interno, combinado com o art. 75, item IV, letra a, da Resolução nº 6, de 1963, para o cargo isolado, de provimento efetivo, de Diretor, PL-1, o Taquígrafo-Revisor, PL-2, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, José Campos Brício.

Justificação

Com a aposentadoria de Clemente Watzl, vaga-se o cargo de Diretor da Taquígrafia.

A Comissão Diretora submete à consideração do plenário o presente Projeto de Resolução, no qual se nomeia o Taquígrafo-Revisor, PL-2, José Campos Brício, para o aludido cargo.

Releva notar que o referido Revisor já vem desempenhando essas funções desde a mudança do Senado para Brasília, numa época em que tudo faltava, inclusive pessoal para trabalhar. Apesar de todas as dificuldades decorrentes de tal situação, José Brício assumiu a responsabilidade do serviço, dando brilhante desempenho ao mesmo.

Sala das Sessões, em 31 de julho de 1963. — Moura Andrade — Nogueira da Gama — Rui Palmeira — Gilberto Marinho — Adalberto Sena — Guido Mondin.

LEGISLAÇÃO CITADA

REGIMENTO INTERNO

"Art. 85 — A Comissão Diretora compete, além de outras, as seguintes atribuições privativas:

a) propor, privativamente, ao Senado, em Projeto de Resolução:

2 — A nomeação, a exoneração, a readmissão, a transferência e a aposentadoria de funcionários da Secretaria.

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 1960

(Regulamento da Secretaria)

Art. 75. A nomeação para cargos isolados obedecerá às seguintes normas:

IV — os de Diretor: a) da Diretoria da Taquígrafia, dentre os Taquígrafos Revisores."

O SR. PRESIDENTE:

Este projeto, sendo de autoria da Comissão Diretora, não depende de apoio. Será publicado e, oportunamente, incluído em Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos.

Passe-se à

ORDEM DO DIA

Compareceram mas os Srs. Senadores:

Jose Kairala
Zacharias de Assumpção
Joaquim Parente
José Bezerra
Cortez Pereira
Dylton Costa
Aarão Senoruch
Nogueira da Gama
Lopes da Costa
Mello Beager
Antônio Carlos

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1963 (nº 4.201-B, de 1958, na casa de origem) que concede ao Instituto de Biologia Marinha, de São Paulo, a subvenção anual de Cr\$ 500.000,00 para manutenção e desenvolvimento do Laboratório de Biologia Marinha de São Sebastião, tendo: Pareceres favoráveis sob nos. 314, 315 e 316, de 1963, das Comissões: de Constituição e Justiça; de Educação e Cultura e de Finanças.

Em discussão o Projeto. (Pausa)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, encerrada a discussão.

Passe-se à votação, que será feita em escrutínio secreto, pelo processo eletrônico.

Em votação. Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa)

Vai proceder-se à apuração. (Pausa)

Votaram sim 18 Srs. Senadores; votaram não; 8 Srs. Senadores. Houve uma abstenção.

O Projeto foi aprovado.

Vai à sanção

E o seguinte:

Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1963

(Nº 4.201-B, de 1958, na Câmara)

Concede ao Instituto de Biologia Marinha de São Paulo, a subvenção anual de Cr\$ 500.000,00 para manutenção e desenvolvimento do laboratório de Biologia Marinha de São Sebastião.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida ao Instituto de Biologia Marinha, fundação com sede na Capital de São Paulo, a subvenção anual de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), para manutenção e desenvolvimento do Laboratório de Biologia

Marinha de São Sebastião, situado na praia do Segredo, Município de São Sebastião, no litoral do Estado de São Paulo.

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo anterior, o orçamento da União consignará anualmente, através do Ministério da Educação e Cultura a dotação de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), pelo prazo de cinco (5) anos consecutivos, a partir do ano seguinte à sanção desta lei.

Art. 3º A entidade beneficiária prestará anualmente contas do auxílio recebido, ao órgão competente do Ministério da Educação e Cultura, suspendendo-se sempre que esta exigência não for cumprida.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em turno único, do Parecer (secreto) da Comissão de Economia sobre a Mensagem nº 120 (nº de origem 219-63), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Nelson Baker Cmegna para membro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

Discussão, em turno único, do Parecer (secreto) da Comissão de Economia sobre a Mensagem nº 122 (nº de origem 221-63), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Senhor Irineu Pontes Vieira para membro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

Trata-se de matérias que, nos termos do Regimento Interno, deverão ser apreciadas em sessão secreta. Peço aos Srs. funcionários da Mesa que tomem indispensáveis providências nesse sentido.

(A sessão transforma-se em secreta às 21 horas e 35 minutos).

Volta a ser pública às 21 horas e 45 minutos.

O SR. PRESIDENTE:

A sessão volta a ser pública.

No Expediente foi lido requerimento de urgência para discussão e votação do Projeto de Lei do Senado nº 49, de 1961.

Nos termos do Art. 326, em votação o requerimento de urgência.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

— Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

— Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

— (Pela ordem) (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, tratando-se de votação de requerimento de urgência, desejaria de um dos seus nobres signatários esclarecimentos quanto à sua razão de ser.

O SR. PRESIDENTE:

— O primeiro signatário do requerimento de urgência é o nobre Senador Victorino Freire. Consulto S. Exa., sobre se, como líder da Maioria, está de acordo em prestar as informações solicitadas pelo Sr. Senador Josaphat Marinho. (Pausa)

O SR. VICTORINO FREIRE:

— (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) — Pois não, Sr. Presidente, com muito prazer. Quero informar ao eminente Senador Josaphat Marinho que a tramitação do projeto em tela vem-se arrastando, desde o tempo do Projeto de Reclasseificação. Por esse motivo e atendendo também ao apelo dos que vêm sendo sacrificados com a demora no andamento desta proposição, consulto os demais líderes das Bancadas

de Partidos, sobre a necessidade de urgência para que a votássemos, aproveitando os dias em que, no Senado há quorum. Esta a explicação que queria dar a S. Exa., o nobre Senador Josaphat Marinho.

O Sr. Ruy Carneiro — Muito justo. O Sr. Heribaldo Vieira — De pleno acordo com V. Exa.

O SR. VICTORINO FREIRE — Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

— Em votação o requerimento.

O SR. PADRE CALAZANS:

— Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

— Tem a palavra o nobre Senador Padre Calazans.

O SR. PADRE CALAZANS:

(Para encaminhar a votação. Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, o Senador Victorino Freire, primeiro signatário do requerimento, acabou de, em linhas gerais, fornecer explicações ao ilustre representante da Bahia, Senador Josaphat Marinho.

A aspiração dos postalistas e telegrafistas do DCT foi consubstanciada no Projeto de Reclasseificação no qual trabalhou, intensamente, o ex-Senador Jarbas Maranhão, digno representante de Pernambuco. Como sabem os Srs. Senadores que se encontravam na Casa, à época, nosso trabalho foi incessante. Tratava-se, realmente, de grande tarefa em virtude do volume substancial da matéria que envolvia a reclasseificação de todo o funcionalismo da Nação. Depois de longas sessões, após quase um mês de votação, observando-se uma série de emendas não justas, o Senado resolveu encerrar a votação, sacrificando todas as emendas finais. Dentre elas perceram algumas justas, como a dos postalistas e telegrafistas. Mais tarde, percebeu o Senado que havia cometido, em face do montante da matéria, uma injustiça.

Tentaram os postalistas e telegrafistas a aprovação de uma nova emenda, já então em Brasília, através de projeto, que não me recordo qual era. Tratando-se, porém, de matéria ingrata, não sendo aprovada, consequentemente a emenda tornou a cair. Assim, a justa reivindicação dos postalistas e telegrafistas até agora sem atendimento, logrou nova oportunidade, quando foi apresentada ao Projeto nº 49, a presente emenda, de autoria do nobre Senador Antônio Carlos, digno representante do Estado de Santa Catarina. A este projeto, já em fase de votação final, foram apresentadas três emendas que embora eu não as tenha estudado em profundidade, me parecem justas. São elas de autoria, respectivamente dos nobres Senadores Guido Mondin, Zacharias de Assumpção e José Kairala.

O nobre Senador Guido Mondin, assim como o eminente Senador José Kairala estavam dispostos a retirar as suas, para não sacrificar de novo as reivindicações dos postalistas e telegrafistas, introduzindo-as no Projeto referente aos Bibliotecários.

Acontece, porém, que existe uma terceira emenda, do nobre Senador José Kairala, infelizmente ausente hoje de Brasília — de certo por motivos justos — não sendo assim possível falar com S. Exa., para que adotasse idêntica atitude, o que por certo faria. Acontece que essa emenda faria voltar novamente o projeto às Comissões, depois dessa longa tramitação ou gestação, atrasando assim o atendimento dessas reivindicações, que se processam há mais de quatro anos, como estão bem a par os nobres Senadores da Legislativa passada.

Este o motivo da setirada das emendas e de nosso apelo aos líderes sobre a urgência, que nos daria liberdade para aprovar o projeto e rejeitar a emenda derradeira, do nobre Senador José Kairala. As emendas não seriam sacrificadas, porque poderiam ser oferecidas ao Projeto dos bibliotecários, onde se ajustam.

Este o sentido de que, em poucas palavras, o nobre Senador Victorino Freire, representante do Estado do Maranhão e primeiro signatário do requerimento, acabou de expor a V. Exa. Aliás, a emenda do nobre Senador Antônio Carlos outra coisa revela senão a preocupação do Senado de fazer justiça a uma classe que reclama desde o tempo do Projeto de Classificação do Funcionalismo Público Civil da União.

Estas as palavras que desejava aduzir às explicações oferecidas pelo eminente Senador pelo Maranhão, o Senhor Victorino Freire. (Muito bem).

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar à votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, inicialmente agradeço a Vossa Excelência o encaminhamento do pedido de esclarecimentos, e aos nobres Senadores que se dignaram dar-me elucidação, pela gentileza com que o fizeram.

Não tenho, em princípio, restrições a fazer ao projeto. Devo, mesmo, declarar que, provocado, examinei pelo menos a parte relativa à emenda do nobre Senador Antônio Carlos, e só encontrei razões para aprová-la.

A mim, porém, não me parece que o caso seja de urgência. A matéria poderia ser apreciada com presteza, independentemente do rito especial.

Recebo, com o devido respeito, as informações que me foram prestadas, mas peço venha aos nobres signatários do requerimento para dōes discordar.

Sinto-me como quem está, ainda, em princípio de legislação, obrigado a fixar seus critérios. Já o tenho feito em outros assuntos. Faço-o agora em matéria de urgência. Apenas, aproveito a oportunidade para fixar meu juízo.

Nesta matéria, passarei sempre a decidir examinando cuidadosamente o assunto, para só admitir urgência naqueles casos em que a natureza da matéria, por si mesmo, ou por motivos circunstanciais, justifiquem o rito mais rápido do que o regular.

Sem dúvida, como salientou o nobre Senador Padre Calzans, algumas dessas classes de funcionários estariam prejudicados pela falta de providências legislativas em tempo oportuno. Desgraciadamente, porém, são múltiplos os casos, no serviço público e nos três Poderes constituintes da República, de injustiças, de incongruências, de contradições, não corrigidas oportunamente. A abrir exceções, teria que repeti-las em vários outros casos, tantas são as hipóteses de injustiças que reclamam a devida correção. Mas, a abrir exceções, repito, assim servidamente, passaria a admitir como regra, no processo legislativo, o que deve ser somente aceito em hipóteses restritas.

Por estas razões, e sem antecipar pronunciamento sobre o mérito, não faço, em princípio, restrições, recorro a urgência solicitada. (Muito bem).

O SR. DANIEL KRIEGER:

Sr. Presidente, peço a palavra como Líder da Minoria.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. DANIEL KRIEGER:

(Para encaminhar a votação — Como Líder da Minoria) — Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em princípio tem toda a razão o nobre representante da Bahia, Senador Josaphat Marinho. O processo de urgência urgentíssima deve ser excepcionalmente requerido, mas neste projeto, nenhum malefício o deferimento da urgência trará. Trata-se de matéria perfeitamente estudada, completamente examinada pelas Comissões. O pedido de urgência visa apenas a que três emendas simples, que nenhuma dificuldade oferecem, sejam examinadas de plano. Se nenhum prejuízo pode trazer a decisão do Senado, não vejo por que, Sr. Presidente, Srs. Senadores, deixemos de conceder a urgência, atendendo à solicitação de inúmeros Senadores que assim o desejavam. Se a urgência porventura ocasionasse qualquer prejuízo a tramitação do projeto e a obra legislativa do Senado, que deve ser circunscrita de ponderação, de exame e de equilíbrio, eu não suscreveria o pedido de urgência; mas, como nenhum desses perigos existe, creio que abreviar a tramitação de um projeto e fazer justiça a uma classe, sem prejudicar a nada, é um dever a que o Senado da República não pode furtar-se.

Estes os motivos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que me levaram a subscrever o requerimento de urgência. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE — Antes de dar a palavra a outros Srs. Senadores, temo que, nos termos do Regimento Interno, poderão falar, para encaminhar a votação de requerimento desta natureza, apenas um Senador de cada Partido.

O nobre Senador Daniel Krieger falou na qualidade de Líder da Minoria. Darei agora a palavra ao Líder da Maioria, que já ocupou a tribuna, mas apenas utilizando-se de prerrogativa do Regimento Interno, de ser o primeiro signatário do requerimento e prestando informações requeridas pelo Senador Josaphat Marinho.

Tem a palavra, como Líder da Maioria, o nobre Senador Victorino Freire.

O SR. VICTORINO FREIRE:

(Como Líder da Maioria) — (Para encaminhar a votação) — (Não foi revisado pelo orador) Sr. Presidente, não precisava mais vir à tribuna, depois dos esclarecimentos prestados pelo eminente Senador Josaphat Marinho, com muito mais inteligência, como também os Senadores Padre Calzans e Daniel Krieger.

Ninguém, nesta Casa, tem mais admiração pelo nobre Senador Josaphat Marinho que eu, mas não posso, Sr. Presidente, assinar um requerimento, e depois capitular diante das ponderações de S. Exa., que fixou seu critério em matéria de urgência.

Há dezasseis anos nesta Casa, tenho muitas vezes votado urgências em casos de menos importância que este.

Conforme declarou o nobre Senador Daniel Krieger, esta urgência não prejudica a ninguém, e faz justiça a uma classe que apela para o Senado, no sentido de restabelecer um direito que vem sendo ferido desde a Lei Jarbas Maranhão, de classificação de cargos votada nesta Casa.

Motivo por que, Sr. Presidente, mantenho, como Líder da Maioria, o Requerimento de Urgência, e espero ser acompanhado pela maioria da Casa. (Muito bem!)

O SR. AURÉLIO VIANNA:

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Viana.

O SR. AURÉLIO VIANNA:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, a matéria de que trata o Requerimento de Urgência é conhecida, é clara. Não é daquelas de imensa complexidade, que nos poderiam levar a um voto que viesse prejudicar os interesses nacionais, e os da própria classe que seria beneficiada.

Todos nós conhecemos o Sr. Senador Josaphat Marinho.

S. Exa. tem razão quando pleiteia do Senado maiores cuidados no conceder regime de urgência a matérias que por aqui tramitam. Mas, ouso fazer-lhe um apelo para que reconsidere a sua posição neste caso. S. Exa. não desconhece as lutas desse grupo de funcionários que tanto e tão dedicadamente vem servindo ao povo brasileiro, sabe das suas idas e vindas quando o projeto vem a Plenário, deslocando-se do País inteiro na expectativa de uma solução. Sai o projeto; não podendo ficar em Brasília, lá voltam eles. Agora aqui se encontram.

Reconhecendo todos a lealdade com que age o Senador Josaphat Marinho, fazem-lhe um apelo que transmito a S. Exa. no sentido de que reconsidere a sua posição, para que o projeto com as emendas sejam votadas hoje.

O Senado tem dado demonstrações sobejas de interesse pelos que sofrem. Esta é mais uma, clara, inconcussa, objetiva.

Votarei pela urgência, porque conheço a matéria; conhecendo-a também o Senador Josaphat Marinho, cujos cuidados merecem o nosso aplauso, o nosso respeito e a nossa solidariedade estou certo de que compreenderia o meu apelo. Repito, que, neste caso, não haveria prejuízo algum para a Nação para o Estado, para nós, para os serviços públicos.

O Sr. Ruy Carneiro — S. Exa. deve transigir.

O SR. AURÉLIO VIANA — Uma injustiça foi cometida contra esse grupo de profissionais. Embora cumprindo o dever e trabalhando com o método de sempre, sentem eles a injustiça na própria carne, como nós a sentiríamos, fosse ela praticada contra nós; e por extensão a sentimos.

Explicando como explico, pedindo como peço, desejo, sinceramente, que o Senador Josaphat Marinho revele a sua posição e, com o poder de persuasão que é uma das características da sua personalidade, da sua inteligência, viva e atilada, para não falar da sua cultura, não se oponha à urgência requerida e — quem sabe? — vote favoravelmente, fazendo uma exceção, para principirmos na luta em comum contra urgências outras, que poderiam turbar o ambiente e ferir os interesses da Nação brasileira. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

Sr. Presidente, peço a palavra para explicação pessoal, já que fui citado pelo nobre Senador Aurélio Viana.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

(Para explicação pessoal — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, V. Exa. e a Casa ouviram que a minha declaração visou fixar um critério. Não tenho motivo especial com relação ao projeto em causa.

Propus-me apenas estabelecer um princípio para orientar o meu comportamento em matéria de requerimentos de urgência.

O nobre Senador Aurélio Viana faz-me um apelo e é próprio de mim a solução, solicitando que reconsiderasse a minha decisão e a fizesse vigorar para o primeiro requerimento de urgência que se venha a solicitar.

Não sou um dogmático, nem teria motivo para, num assunto desta natureza, recusar-me a atender a um apelo que de mim deve ter, como contraprestação, um ato de educação parlamentar.

V. Exa. está atendido (Palmas) embora subsista a minha razão inicialmente exposta para os posteriores pedidos de urgência que se apresentarem nesta Casa. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa). Está aprovado.

Passa-se, em consequência, à imediata votação do projeto.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 49, de 1961, que altera, em parte, os Anexos ns. I e IV da Lei nº 3.780, de 12 de junho de 1960 (que dispõe sobre a classificação de cargos do serviço civil do Poder Executivo, estabelece os vencimentos correspondentes e dá outras providências), a fim de dar nova classificação às classes de Nutricionistas, Postalistas e Telegrafistas, tendo Parecer, sob nº 327, de 1963, da Comissão de Redação, com a redação do vencido em 1º turno.

O projeto se acha em regime de urgência, nos termos do Art. 326, § 5º, do Regimento Interno, em virtude de ter sido aprovado o requerimento de que foi primeiro signatário o nobre Senador Victorino Freire.

Solicito do eminente Senador Lobão da Silveira o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre as emendas oferecidas ao Projeto.

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA:

Lê o seguinte:

PARER

O SR. PRESIDENTE:

O Parecer da Comissão de Constituição e Justiça foi contrário, por inconstitucional, a Emenda nº 1; favorável à Emenda nº 2 e favorável, com subemenda, à Emenda nº 3.

O Sr. Senador Victorino Freire deverá relatar as Emendas em nome das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças. Poderá fazê-lo num único Parecer, se porventura existir coincidência de pensamento entre as Comissões.

Tem a palavra o nobre Senador Victorino Freire.

O SR. VICTORINO FREIRE:

(Para emitir Parecer) (Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, as Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças rejeitam as Emendas apresentadas ao Projeto.

Elas não são pertinentes ao Projeto, e também não apresentam cálculos das despesas que adviriam da aprovação das Emendas.

Este o Parecer: pela rejeição das Emendas. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Os Pareceres das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças são

contrários às Emendas apresentadas ao Projeto.

Passa-se a votação o Projeto, sem prejuízo das Emendas.

A votação deverá ser feita em escrutínio secreto, pelo processo eletrônico.

Em votação o Projeto, salvo as Emendas.

Os Srs. Senadores podem votar. (Pausa.)

Vai-se proceder à apuração. (Pausa.)

Votaram sim 37 Srs. Senadores; votaram não 5 Srs. Senadores; houve 3 abstenções.

O Projeto foi aprovado.

E o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 49, DE 1961

Altera os Anexos I e IV da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, na parte relativa à classificação da classe de Nutricionista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A classe de Nutricionista, constante do Anexo I — Grupo Ocupacional — P-1.900 — Serviço Social — Código P-1.902 — da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, passa a integrar o Serviço Técnico Científico — TC — do mesmo Anexo, com a seguinte estrutura: Grupo Ocupacional: TC — 1.500 — Nutrição — TC 1.501 — 17 — Nutricionista — Execução.

Parágrafo único. O enquadramento estabelecido pelo Anexo IV da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, na parte relativa à classe de Nutricionista, é alterado em atendimento ao disposto neste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O projeto visa a situar a classe de Nutricionista no verdadeiro escalão hierárquico a que az jus, considerando as atribuições que lhes são cometidas, em confronto com as dos grupos integrantes do Serviço Técnico-científico.

De fato, o vulto e a complexidade dos encargos que não atribuídos aos nutricionistas na área da administração pública, não deixam dúvida quanto à sua conceituação técnico-científica.

Assim, é de inteira justiça a medida que o projeto consubstancia, deslocando tal atividade para o setor que lhe é próprio, segundo as diretrizes técnicas da classificação de cargos.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 1961. — *Gilberto Marinho.*

O SR. PRESIDENTE — As Emendas serão votadas uma a uma.

Vai-se votar a Emenda nº 1, que recebeu Pareceres contrários da Comissão de Constituição e Justiça, que a considerou inconstitucional, das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

A Emenda nº 1 tem a seguinte redação:

“Art. ... Os funcionários do Departamento dos Correios e Telégrafos portadores de diploma de

Bacharel em Direito e que venham prestando serviços de natureza jurídica no Gabinete do Diretor-Geral, na qualidade de Assessores Jurídicos da União e a eles equiparados, ficam efetivados nesses mesmos cargos, desde que tenham sido designados para executar tais serviços em ato emanado do Diretor-Geral, publicado no órgão oficial da República até a data da publicação desta Lei.

§ 1º A competência e as atribuições dos servidores atingidos por este artigo são as estatuídas no art. 2º da Lei nº 1.339, de 30 de janeiro de 1951.

§ 2º São extensivos aos servidores de que trata este artigo, os direitos e vantagens do art. 17 parágrafo único, da Lei nº 4.069 de 11 de junho de 1962.

§ 3º A Diretoria do Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos promoverá, automaticamente, as anotações nos títulos do pessoal atingido por este artigo.”

Vai-se proceder à votação, em escrutínio secreto, pelo processo eletrônico.

Os Srs. Senadores podem votar. (Pausa.)

Vai-se proceder à apuração. (Pausa.)

Votaram sim 4 Srs. Senadores; votaram não 38 Srs. Senadores; houve uma abstenção.

A Emenda foi rejeitada.

Passa-se à votação da Emenda nº 2, que recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e contrário das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças. Tem a seguinte redação:

“Art. ... Aos funcionários do D.C.T. classificados compulsoriamente na classe de Inspetor de Correios e Telégrafos pela Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, é facultada a opção de permanência na classe ou cargos de origem, usufruindo de todas as vantagens proporcionadas à anterior situação pela mesma Lei nº 3.780, e posteriores.

Parágrafo — Os efeitos deste artigo terão validade a contar da data de vigência da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.”

Vai-se proceder à votação.

Em votação. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

Vai ser feita a apuração. (Pausa.)

Votaram sim 6 Srs. Senadores e não 35.

Houve 2 abstenções.

A emenda foi rejeitada.

A Emenda nº 3, a Comissão de Justiça apresentou subemenda, que tem preferência.

A Emenda nº 3 tem a seguinte redação:

“Acrescente-se onde convier:

Art. ... Ficam estabelecidos os níveis 12, 14 e 16 para os cargos de Vendedores de Selo do D.C.T.

Parágrafo único. O escalonamento dos níveis obedecerá às normas do Código CT 216, classes A, B e C do anexo do referida Lei”.

A esta Emenda da Comissão de Constituição e Justiça apresentou a seguinte subemenda:

“Redija-se assim o parágrafo único:

Parágrafo único. O escalonamento dos níveis obedecerá às normas do Código CT 216, classes A, B e C do anexo da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960”.

Haverá, pois, duas votações. Votar-se-á, em primeiro lugar, o artigo, ou seja, a seguinte redação da Emenda:

“Ficam estabelecidos os níveis 12, 14 e 16 para os cargos de Vendedores de Selo do D.C.T.”.

A subemenda refer-se exclusivamente ao Parágrafo único.

Se o artigo for aprovado, votar-se-á a subemenda da Comissão de Constituição e Justiça; se rejeitado, a subemenda ficará prejudicada.

Em votação. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

Vai ser feita a apuração. (Pausa.)

Votaram sim 9 Srs. Senadores e não 32.

Houve duas abstenções.

O artigo está rejeitado.

Está prejudicada a subemenda apresentada à Emenda nº 3. O projeto vai em consequência à Câmara dos Deputados com a redação constante do Parecer nº 227 da Comissão de Redação sobre o mesmo.

Está encerrada a Ordem do Dia.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima, a seguinte

Sessão de 1º de agosto de 1963

(Quinta-feira)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 392, DE 1956

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 392, de 1956 (nº 835-B, de 1955, na Casa de origem) que autoriza o Poder Executivo a estudar, projetar e construir uma ponte sobre o rio Tocantins, entre Tocantinópolis, no Estado de Goiás, e Porto Franco, no Estado do Maranhão, com substitutivo da Comissão de Finanças e emendas da Comissão de Constituição e Justiça e Plenário, tendo

PARECERES

da Comissão de Constituição e Justiça:

nº 239/59 — favorável com a emenda que oferece, sob nº 1-CJ;

nº 516/59 — pela constitucionalidade do substitutivo (emenda nº 2-CF);

nº 707/61 — pela constitucionalidade das emendas de Plenário (nºs 3 e 4);

— da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas;

nº 240/59 — favorável ao projeto e à emenda nº 1-CJ;

nº 708/61 — no sentido de serem solicitadas informações à SPEVEA;

nº 329/63 — pela rejeição, em virtude de já estar construída a ponte projetada;

— de Finanças:

nº 241/59 — favorável, nos termos do substitutivo que oferece (emenda nº 2-CF);

nº 303/63 — pela rejeição.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 38, DE 1961

Votação, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 38, de 1961, que dispõe sobre o horário de trabalho dos servidores públicos federais da administração centralizada ou autárquica que, em caráter policial, exercem funções de Guarda ou Vigilância, tendo,

Pareceres

(nºs 411, 412, 413, de 1962 e 244, 245 e 246, de 1963), das Comissões:

— de Constituição e Justiça;

— de Serviço Público Civil;

— de Finanças,

favoráveis ao projeto e contrários à emenda do Plenário.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 26, DE 1963

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 26, de 1963, de autoria da Comissão Direta, que nomeia, para o cargo de Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado, o Paquigrafista-Revisor José Campos Brício.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 46, DE 1963

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade nos termos de Art. 265 do Regulamento Interno), do Projeto de Lei do Senado, nº 46, de 1963, que prescreve o estabelecimento de convênios, entre a União e os Municípios, para efeitos fiscais, tendo

Parecer

sob o nº 301, de 1963, da Comissão de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 52, DE 1962

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 52 de 1962, que declara de utilidade pública o Instituto Anatómico Benjamim Baptista, sediado no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, tendo

Pareceres favoráveis

(sob nºs 298, 299 e 300, de 1963, das Comissões:

— de Constituição e Justiça;

— de Educação e Cultura e

— de Serviço Público

Está em discussão.

Sessão às 22 horas e 30 minutos.)